



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33.600 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.769, DE 18 DE SETEMBRO DE 1991.

599/91
12.09.91
f

"Autoriza o Chefe do Executivo Municipal a assinar CARTA-ACORDO com a CEMIG, para fornecimento de padrões de entrada de energia elétrica em casas populares."

O Povo do Município de Pedro Leopoldo, por seus representantes aprovou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º) - Fica a Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo, autorizada a assinar a "CARTA-ACORDO" com a Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG, para o fornecimento de 141 (cento e quarenta e um) padrões de entrada populares, para atendimento a moradias de famílias de baixa renda no Município.

ART. 2º) - Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar à CEMIG o pagamento da importância de R\$3.444.900,00 (Três milhões, quatrocentos e quarenta e quatro mil, novecentos cruzeiros), da seguinte forma:

. CR\$ 574.150,00 (Quinhentos e setenta e quatro mil, cento e cinquenta cruzeiros) a título de "entrada", devendo ser pago até o dia 30-07-91.

. 05 (cinco) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 574.150,00 (Quinhentos e setenta e quatro mil, cento e cinquenta cruzeiros) cada, a preços de julho/91, vencendo a 1ª parcela 30 (trinta) dias após a data limite para pagamento da "entrada". O valor mensal destas parcelas será atualizado monetariamente para o mês do pagamento, aplicando o índice de variação acumulada da Taxa Referencial - TR, tomando-se como base o mês da emissão da "CARTA-ACORDO".

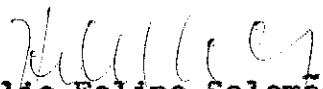


PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33.600 - ESTADO DE MINAS GERAIS

ART. 3º) - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo, 18 de setembro de 1991.


Hélio Felipe Salomão Issa
Prefeito Municipal